**0ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

**1.1** Trata-se de contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com calibração de Diversos Equipamentos Médico-hospitalares para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações da planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 6472 | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva, manutenção preventiva, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **03 (três) Eletrocardiógrafos, da marca DIXTAL, modelo EP3** | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 5.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 2 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 6474 | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva, manutenção preventiva, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **04 (quatro) Aspirador Cirurgico, da marca KSS, modelo Isento 5000** | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 3 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 6475 | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **02 (dois) Aspirador Cirurgico, da marca Aspiratex, modelo GIM6005C** | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 4 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 6476 | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **03 (três) Aspirador Cirurgico, da marca Aspiratex, modelo INL-6002-BE ELÉTRICO E A** | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 5 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 6481 | Prestação de serviços de manutenção corretiva e manutenção, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos 02 (dois) Coletor de Leite humano da marca Medela, modelo Lactina Select | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 10.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 6 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 19521 | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender **05 Sistema de Aquecimento a Ar, modelo Warm Air 315, marca GENTHERM** | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 10.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 7 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 6477 | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **01 (um) Aquecedor de manta térmica, da marca Mallinkrodt, modelo Warmtouh** | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 2.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |
|  | | | | | |  |
| **LOTE 8 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 | 19529 | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes **equipamentos 03 (três) Câmera de conservação marca: Biotecno modelo: BT.1100/420 N/S 2020.0377, 2020.0378 e 2020.0379, necessário suporte e treinamento para uso** | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 12.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 9 -** | | | | | | |
| **ITEM** | **CÓD. GMS** | **CÓD. E-PÚBLICA** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QTDE MESES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | 0201-51678 |  | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva, manutenção preventiva, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos 06 (seis) Aspirador Cirurgico, da marca Aspiratex, modelo GIM6005C2. | 12 | R$ | R$ |
| VALOR ANUAL MÁXIMO (CRITÉRIO DE DISPUTA) | | | | | |  |
| 2 | 6511-72501 | - | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. | | | R$ 10.000,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ |

O Valor total do processo R$

**1.1.1 ORÇAMENTO POR CENTRO DE CUSTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM | **R$** |

**1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **CÓD. GMS** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **CARACTERISTICAS ADCIONAIS** |
| 01 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | |  |  | | --- | --- | |  |  |   Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva, manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **03 (três) Eletrocardiógrafos, da marca DIXTAL, modelo EP3** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. |
| 02 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva, manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do  hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **04 (quatro) Aspirador Cirurgico, da marca KSS, modelo Isento 5000** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA –** Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. |
| 03 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes **equipamentos 02 (dois) Aspirador Cirurgico, da marca**  **Aspiratex, modelo GIM6005C** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. |
| 04 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **03 (três) Aspirador Cirurgico, da marca**  **Aspiratex, modelo INL-6002-BE ELÉTRICO E A** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. |
| 05 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **02 (dois) Coletor de Leite humano da marca Medela, modelo Lactina Select,** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances. |
| 06 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender **05 Sistema de Aquecimento a Ar, modelo Warm Air 315, marca GENTHERM** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances |
| 07 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **01 (um) Aquecedor de manta térmica,**  **da marca Mallinkrodt** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances |
| 08 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva e manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **03 (três) Câmera de conservação marca: Biotecno modelo: BT.1100/420 N/S 2020.0377, 2020.0378 e 2020.0379, necessário suporte e treinamento para uso.** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances |
| 09 | 01 | 0201-51678 | |  |  | | --- | --- | |  | Prestação de Serviços, Manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, máquinas e equipamentos de uso geral, Se necessário: Fornecimento de materiais, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | Prestação de serviços de calibração, manutenção corretiva, manutenção preventiva (com periodicidade anual), a manutenção corretiva conforme a necessidade do hospital, bem como o fornecimento de ordens de serviço, laudos técnicos, ART e ou TRT/CFT seguindo os procedimentos dos manuais técnicos, para atender os seguintes equipamentos **06 (seis) Aspirador Cirurgico, da marca**  **Aspiratex, modelo GIM6005C2** |
| 02 | 6511-72501 | |  |  | | --- | --- | |  | Peças para Manutenção / Reposição, USO: Equipamento Hospitalar, UNID. DE MEDIDA: Unitário | | **NÃO É OBJETO DE DISPUTA** – Valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ ou acessórios de manutenção. Obs: O valor de peças e acessórios não faz parte da disputa – valor deve ser mantido fixo e inalterável na apresentação de propostas e/ou lances |

**1.2.1 ESPECIFICAÇÃO SOBRE SERVIÇO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS:**

**1.2.1.1** Deverá ser realizado serviço de gestão de equipamentos, sendo que este se trata de informações técnicas e relatórios necessárias para auxiliar a CONTRATANTE na tomada de decisões. Estando compreendido nisto: histórico do equipamento, estatísticas de manutenção, lista de peças de reposição (spare parts), pareceres técnicos, avaliações de obsolescência.

**1.2.1.2** Deverá realizar, de forma contínua, os seguintes serviços de gestão de equipamentos:

**a)** Elaborar histórico dos equipamentos o qual é responsabilidade da CONTRATADA manter este sempre atualizado.

**b)** Elaborar estatísticas de manutenção, deverão ser apresentados com todos os indicadores comuns à área (Tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, etc.).

**c)** Acompanhar e orientar a rotina de utilização dos equipamentos, sugerir rotinas para aumentar sua vida útil, aperfeiçoar a confiabilidade de seu desempenho e minimizar os danos aos equipamentos decorrentes de defeito ou mau uso. As orientações deverão ser feitas por escrito.

**1.2.1.3** Deverá ser realizado sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou informar quando necessário:

**a)** Emitir pareceres técnicos relacionados a eventos adversos ocorridos nos equipamentos.

**b)** Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos e peças, e sugerir novos a serem substituídos. Essa avaliação deve ser devidamente justificada, por meio de prova documental, a inviabilidade do uso daquele equipamento ou peças.

**c)** Elaborar relatórios técnicos e laudos que contribuam na avaliação dos equipamentos, além das condições ambientais para os equipamentos (aterramento, refrigeração, iluminação, etc). Estes deverão estar devidamente assinados por profissional técnico responsável pela empresa, descrevendo o problema encontrado e a solução a ser adotada. Caso solicitado pela CONTRATANTE, medições deverão ser feitas, para comprovar o que está no laudo, que caso estas não sejam realizadas considera-se o laudo sem efeito. Os equipamentos para medição deverão estar devidamente calibrados e o laudo entregue com este. Os laudos poderão passar por averiguação, e casos se comprovem improcedentes, o profissional e a CONTRATADA poderão ser responsabilizados.

**d)** Elaborar lista de peças/acessórios ordinários de reposição a serem adquiridos pela CONTRATANTE, com base e demonstrada por índices de falha das referidas peças. Estes poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar alteração nos métodos usados para estimativa. A lista deverá conter as quantidades sugeridas e descrição técnica e comercial.

**e)** Lista de peças de reposição de manutenção corretiva e respectivo orçamento.

**f)** A CONTRATADA deverá efetuar a emissão de relatório técnico MENSALMENTE, apresentando os serviços realizados no mês competente (independentemente da realização, ou não, de serviços preventivos e/ou corretivos no respectivo mês).

**1.2.1.4** Deverá ser realizado sob sugestão e concordância entre CONTRATANTE e da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

**a)** Elaborar treinamentos operacionais para os usuários (servidores) operadores dos equipamentos, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, limpeza e desinfecção, solução de problemas, etc.

**1.2.1.5** O histórico de equipamentos deverá conter:

**a)** Modelo e marca e potência dos equipamentos;

**b)** Data e Local**;**

**c)** Identificação da empresa;

**d)** Data e descrição das: manutenções corretivas e preventivas;

**e)** Serviços realizados;

**f)** Componentes e acessórios substituídos;

**g)** Treinamentos oferecidos e orientações técnicas aos usuários;

**h)** Orçamentos emitidos;

**1.2.1.6 Especificação sobre Serviços de Manutenção**

**1.2.1.6.1** Generalidades Manutenção Preventiva e Corretiva

**1.2.1.6.1.1** Definições:

**a) Manutenção corretiva:** serviço de reparo do equipamento após defeito ou falha.

**b) Manutenção preventiva:** serviço periódica para reduzir falhas, melhorar desempenho e substituição

de peças com vida útil vencida.

**c) Defeito:** Funcionamento parcial ou fora dos padrões esperados (inclui-se também equipamento que não aprovado em qualquer teste de funcionamento e funcionalidades, realizados por servidores da CONTRATANTE ou empresa contratada para tal finalidade).

**d) Falha:** Paralisação total no funcionamento do equipamento**.**

**e) Responsável na unidade:** fiscal, ou servidor por ele formalmente indicado.

**f) Relatório de manutenção:** descrição formal dos serviços realizados em visita técnica;

**1.2.1.7 Relativo ao serviço de manutenções preventiva e/ou corretiva dos equipamentos relacionados é dever da CONTRATADA:**

**a)** Fornecer toda a mão de obra (observar obrigações da CONTRATADA), inclusive em chamadas de emergência, e troca de peças, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**b)** Sempre que possível, seguir as recomendações do fabricante tanto na corretiva (métodos e técnicas), quanto na preventiva (métodos, técnicas e periodicidade de troca de peças), ou conforme normas técnicas e orientações da ABNT;

**c)** Diagnosticar falhas e/ou defeitos que imponham a necessidade de substituição de peças e/ou reparos diversos, com a devida anotação no relatório de manutenção, apresentação de formulário próprio de requisição de peças (com nome e descrição de peça a ser adquirida), e demais procedimentos;

**d)** Sempre apresentar relatório de manutenção ao finalizar quaisquer serviços de manutenção, e/ou chamados.

**1.2.1.8 Para visita técnica para qualquer serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, deve-se:**

**a)** Informar ao responsável na unidade sobre data e hora aproximada da visita, com antecedência, por meio e-mail, sendo que o responsável da unidade poderá solicitar para alterar a data, que esta deve ser escolhida em comum acordo entre as partes;

**b)** O técnico deve informar o responsável da unidade de sua chegada antes do início da realização dos serviços e tempo estimado;

**c)** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme o caso, sempre informando e solicitando informações com o responsável da unidade, caso necessário.

**d)** Informar ao responsável da Unidade sobre a finalização da realização dos serviços, bem como entregar cópia de ordem de serviço/ relatório de manutenção emitido “in loco”. Independentemente da entrega de ordem de serviço/ relatório de manutenção emitido “in loco”, a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento de RELATÓRIO TÉCNICO, por equipamento, assinado pelo Responsável. Ressalta-se que a apresentação de RELATÓRIO TÉCNICO, por equipamento, é indispensável para a realização dos pagamentos dos serviços de manutenções.

**1.2.1.9 O relatório de manutenção corretiva e/ou preventiva deverá conter:**

**a)** Identificação do equipamento (modelo, marca e patrimônio);

**b)** Data;

**c)** Descrição dos problemas encontrados (se houver);

**d)** Descrição dos serviços/procedimentos realizados;

**e)** Descrição das peças trocadas (se houver);

**f)** Nome, assinatura e número do registro no conselho do profissional técnico que realizou o serviço;

**g)** Campo para nome e assinatura do responsável na unidade;

**1.2.1.10 Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser realizados:**

**a)** Preferencialmente nas dependências da unidade onde o equipamento estiver instalado.

**b)** Caso não seja possível à realização do serviço de manutenção “em campo” (in loco) a CONTRATADA deverá encaminhar documento solicitando à CONTRATANTE autorização para remoção do equipamento e/ou peça para local adequado para que sejam realizados os serviços, acompanhado de justificativa técnica. Sendo que as despesas da remoção e realocação do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA. A contratada deverá executar os serviços de manutenção acima previsto em no máximo 15 dias.

**1.2.1.10.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total de no mínimo 03 (três) meses para toda e qualquer peça ou acessório aplicado e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para a execução da manutenção objeto deste Termo de Referência, a contar da data de entrega da peça/acessório ou da data final de serviço especializado.

**1.2.1.11 Serviço de Manutenção Corretiva:**

**1.2.1.11.1** Relativo ao serviço de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá:

**a)** Executar todos os serviços necessários para diagnóstico e reparo do equipamento, sendo que este deverá voltar as suas condições adequadas e originais de funcionamento, após defeito e/ou falha.

**b)** Proceder mediante chamada ou quando for observado defeito durante a manutenção preventiva e não puder ser realizado o reparo no momento.

**c)** Numerar as chamadas preferencialmente no formato número/ano. A numeração deverá ser sequencial na ordem que ocorrerem as chamadas, com a numeração sendo zerada ao início de cada ano. A numeração e a descrição deverão ser informadas à CONTRATANTE, por escrito, assim que seja solicitada a chamada.

**d)** A contratada deverá manter sobreaviso para atender eventuais chamados, técnicos emergências, e demais que se fizerem necessários, fora do horário de prestação de serviço.

**e)** A contratada deverá disponibilizar um número fixo de celular para acionamento do sobreaviso pela contratante.

**1.2.1.12 O procedimento para manutenção corretiva deverá ser na ordem descrita a seguir:**

**a)** Assim que o equipamento apresentar qualquer falha e/ou defeito, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, preferencialmente por e-mail e ou mensagem eletrônica. Caso o defeito seja constatado durante manutenção preventiva a CONTRATADA, deverá responsabilizar-se pela abertura do chamado (caso necessário), assim como anotação no relatório de manutenção preventiva.

**b)** A equipe da CONTRATADA deverá ir até a unidade, informando previamente a data, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeito, ou 12 (doze) horas para realizar o conserto do equipamento, ou realizar diagnóstico e elaborar lista de peças para aquisição das mesmas.

**c)** A aquisição das peças que se fizerem necessárias será conforme item 1.2, ou processo próprio da CONTRATANTE.

**d)** Após a aquisição das peças o CONTRATADO deve realizar nova visita para o reparo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a convocação. Na ocasião dos serviços deve-se entregar relatório de manutenção corretiva realizado.

**e)** A autorização para fechamento da ordem de serviço deverá ser por escrito pela unidade solicitante.

**f)** Manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracteriza- se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização

compreendendo a substituição de peças.

**g)** A manutenção corretiva consiste na solução dos problemas que possam ocorrer, substituição de peças e acessórios, bem como os reparos de forma geral que possa garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos/aparelhos listados neste Termo de Referência, e outros elementos.

**h)** As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do CONTRATANTE conforme item 1.2 do Termo de Referência.

**i)** Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios nas manutenções corretivas, cujo valor, deve estar dentro do valor mensal estimado pela CONTRATANTE neste Termo de Referência conforme item 1.2.

**J)** Todas as peças avariadas substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega dos equipamentos, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do serviço executado, juntamente com a referida Nota Fiscal para liquidação, ordem de serviço e laudos técnicos do serviço realizado, as peças e componentes deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.2.1.13 Serviço de Manutenção Preventiva**

**1.2.1.13.1 Relativo ao serviço de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá:**

**a)** Executar todos e quaisquer serviços periódicos necessários de vistoria, inspeção, testes e troca de peças, para diminuir falhas, ampliar a vida útil e melhorar desempenho, sendo que estes deverão manter as suas condições originais e adequadas de funcionamento do equipamento, conforme item 1.2.1.7 alínea b);

**b)** Realizar visitas técnicas periódicas na unidade para realizar manutenção preventiva, sem a necessidade de a CONTRATANTE realizar nenhum tipo de chamado (visita técnica conforme roteiro do item 1.2.1.8);

**c)** No início do contrato e sempre que necessário deverá ser realizado uma avaliação técnica e com autorização da direção da unidade, para realização de um planejamento de manutenções preventivas dos equipamentos listados em contrato;

**d)** Fornecer e fixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva.

**e)** Realizar as visitas técnicas de segunda a sexta-feira em dia e horário comercial, salvo por autorização e/ou solicitação da CONTRATANTE, em casos excepcionais devidamente justificados;

**f)** Realizar troca de peças com vida útil vencida;

**g)** Realizar visitas técnicas na periodicidade constante da planilha lista dos equipamentos;

**h)** Seguir todas e quaisquer manutenções preventivas indicadas pelo fabricante do equipamento ou

normas, respeitada a periodicidade mínima trimestral.

**i)** Realizar quaisquer outras trocas de peças que apresentem vida útil vencida e seja justificado técnica e economicamente viável a troca periódica antes de sua falha. Por solicitação da CONTRATANTE para a CONTRATADA, podendo a contratada sugerir este caso julgue conveniente.

**1.2.1.13.2 A cada manutenção preventiva executar minimamente os seguintes serviços:**

**a)** Verificação de todas as conexões;

**b)** Leitura e registro de todas as grandezas (tensão, corrente);

**c)** Ajustes;

**d)** Conferencias de funcionamentos;

**e)** Regulagens;

**f)** Aferições;

**g)** Limpezas;

**h)** Lubrificações e limpezas de acordo com as normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do equipamento;

**i)** Reaperto de conexões;

**j)** Verificação de funcionamento das demais peças;

**k)** Testes diversos e necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos conforme manual técnico;

**1.2.1.14 AQUISIÇÃO DE PEÇAS /FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**1.2.1.14.1** O custo da eventual prestação dos serviços de orçamento e troca das peças defeituosas está incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação. O valor das peças será feito pela CONTRATANTE seguindo o procedimento a seguir:

**a)** A CONTRATADA apresentará orçamento detalhado das peças a serem trocadas, que caso haja apenas fornecedor único (Tabela de Fabricante do componente), deverá ser informado por escrito junto com o orçamento.

**b)** A CONTRATANTE providenciará outros 2 (dois) orçamentos, dispensado em caso de fornecedor único devidamente, justificado e assinado por servidor que realizou a pesquisa, assim como nome das empresas que foi realizada a pesquisa.

**c)** A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o valor a ser pago pelas peças com base nos 3 (três) orçamentos realizados (dois obtidos pela CONTRATANTE e um obtido pela CONTRATADA), e autorizará a troca das peças, pelo menor valor.

**d)** A CONTRATADA ao aceitar o valor deverá realizar a troca da peça.

**e)** As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

**f)** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo valor informado, mediante apresentação de cópia de nota fiscal de compra da peça substituída.

**g)** A aquisição de peças nos moldes acima fica limitado ao valor limite permitido para dispensa de licitação por baixo valor no caso aquisição de bens.

**h)** No caso de peças com valor superior ao limite de dispensa de licitação por baixo valor, ou em qualquer caso que seja vantajoso para a CONTRATANTE esta realizará processo próprio de aquisição.

**i)** O gerenciamento de aquisição e reposição de peças, decorrentes de manutenções preventivas e corretivas será realizado pela Contratada, e todos os passos desde a cotação até a compra, passando pela logística de entrega deverão ser disponibilizados para o acompanhamento da Contratante.

**j)** O fornecimento / reposição de peças deverá ocorrer por demanda, com apresentação de relatório técnico, ordem de serviço informando a necessidade de troca / reposição / fornecimento de determinada peça, devidamente assinado pela Empresa contratada e Fiscal do contrato;

**k)** A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua assistência técnica, quando for ocaso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

**l)** As peças quando substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;

**m)** No caso de substituição, as peças deverão ser novas, genuínas, possuir a devida compatibilidade como equipamento em questão e apresentadas ao fiscal do contrato antes da sua execução para que verifique a originalidade e compatibilidade, (de acordo com os respectivos manuais dos equipamentos), registro na ANVISA (caso necessário), não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o Fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas;

**n)** Lubrificantes como: graxas, óleo de silicone, entre outros, deverão ser fornecidos conforme demanda pela Contratada;

**o)** As peças substituídas deverão possui garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

**1.2.1.14.2 Valor estimado para reposição de peças por lote:**

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE** | **VALOR TOTAL PARA 12 MESES** |
| Lote 1 | R$ 5.000,00 |
| Lote 2 | R$ 4.000,00 |
| Lote 3 | R$ 4.000,00 |
| Lote 4 | R$ 4.000,00 |
| Lote 5 | R$ 10.000,00 |
| Lote 6 | R$ 10.000,00 |
| Lote 7 | R$ 2.000,00 |
| Lote 8 | R$ 12.000,00 |
| Lote 9 | R$ 10.000,00 |

**1.2.1.15 Equipe Técnica para Realização do Serviço:**

**1.2.1.15.1** Os serviços somente poderão ser realizados por profissionais técnicos com habilitação no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais para realização de serviços de manutenção no equipamento em que estiver realizando o serviço. Além disso, deverá possuir cursos de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, compatível com o equipamento que estiver executando a manutenção.

**1.2.1.15.2** Possuir responsável(is) técnico(s), com atribuição na área de: Engenharia Elétrica –com ênfase em Eletrotécnica ou Engenharia Eletrotécnica e Engenharia Mecânica, para direção e coordenação que deverá também se responsabilizar pelos serviços de manutenção realizados através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) na execução dos serviços, Principal e de Corresponsabilidades conforme a necessidade e competências curriculares.

**1.2.1.15.3 A empresa para participar do certame deverá:**

**1.2.1.15.3.1** Indicar na proposta do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços.

**1.2.1.15.3.2** Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA/CFT da licitante e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão da Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação**.**

**1.2.1.15.3.2.1** Não serão aceitas certidões positivas.

**1.2.1.15.3.3** Comprovação de Capacidade Técnica Operacional – Experiência da Proponente: A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CFT, de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos listados anteriormente.

**1.2.1.15.3.3.1** Será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a este item.

**1.2.1.15.3.4** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional – Experiência Profissional A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos listados neste documento. (listados na planilha de equipamentos).

**1.2.1.15.3.5** A comprovação do vínculo do profissional competente com a proponente deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato

de trabalho), ou

**b)** Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação).

**c)** Declaração de disponibilidade técnica.

**1.2.1.15.3.6** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

**1.2.1.15.3.7** Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

**1.2.1.15.3.8** O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar do objeto desta Licitação.

**1.2.1.15.3.9** No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

**1.2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.2.1** Os serviços devem ser realizados na periodicidade indicada (planilha descritiva dos lotes que compõe o objeto).

**1.2.2.2** Toda prestação de serviço será realizada no Hospital Infantil Waldemar Monastier, salvo nas condições em que seja necessário seu deslocamento, o qual só poderá ocorrer após a prévia e expressa autorização da Contratante.

**1.2.2.3** Todo serviço será objeto de execução imediata após a HOMOLOGAÇÃO, devendo a Contratada iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após acionamento pela Contratante.

**1.2.2.4** No caso de necessidade de ferramentas especiais, a Contratada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar as ferramentas e iniciar a execução do serviço, mediante justificativa por escrito entregue à Contratante.

**1.2.2.5** O comparecimento de equipe especializada, para manutenção preventiva na Unidade Hospitalar, podendo ser executados nos dias e horários compreendidos entre segunda e sexta-feira das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, salvo se houver interrupção ou defeito no funcionamento, a empresa poderá ser acionada em finais de semana ou feriados.

**1.2.2.6** Sempre que houver interrupção ou defeito no funcionamento de qualquer um dos equipamentos, uma equipe especializada deverá estar disponível para os atendimentos emergenciais com disponibilidade de atendimento em horário comercial, dias úteis, finais de semana ou feriados, com prazo máximo de 6 (seis) horas após o acionamento por parte do Hospital, deixando para tanto, meios de contato em funcionamento ininterrupto, tais como telefone celular, e-mail, central de atendimento ou outros que sejam padrão de uso pela contratada.

**1.2.2.7** Fornecimento de todos os equipamentos de segurança do trabalho (EPIs) de acordo com a legislação vigente, para todos os integrantes da equipe que realizará as visitas, bem como, fornecimento de todas as ferramentas necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas, além da obrigatoriedade da presença de um técnico responsável sobre o qual recairá a responsabilidade de supervisão da equipe e dos serviços prestados.

**1.2.2.8** Avaliação da necessidade de aquisição prévia de peças consideradas de consumo e que não estejam contempladas no contrato, para as eventuais emergências, que em virtude de desgaste ou outros motivos sinalizem necessidade de troca, sendo que a troca, instalação e/ou regulagem das mesmas será de responsabilidade da contratada.

**1.2.2.9** Supervisão geral, de profissional engenheiro mecânico, devidamente cadastrado no respectivo órgão de classe, em virtude da natureza dos serviços prestados, bem como recolhimento de todas as taxas ou impostos que se fizerem necessários pelos mesmos motivos, já inseridos no valor da proposta final apresentada pela contratada.

**1.2.2.10 Metrologia e Certificações:**

**a)** A execução do serviço de metrologia (calibração), de acordo com a BPM da ANVISA, além das normas NBR/ISO/IEC e RDC, com seus respectivos padrões regidos pelos fabricantes.

**b)** A calibração, aferição, qualificação, certificação e avaliação dos equipamentos e instrumentos servem para garantir à Contratante que os mesmos estão em perfeito funcionamento de acordo com o que preconizam as normas NBR ISO IEC 17025, RDC 302, e portarias 3204 e 3523.

**c)** Cabe a Contratada, à confecção dos Certificados de Calibração rastreáveis a Padrões RBC, com seus respectivos Cálculos de Incerteza e Desvio Padrão. Esses procedimentos, assim como os procedimentos de manutenções preventivas, também deverão ser planejados logo no início do contrato, respeitando as frequências e checklists de cada equipamento.

**d)** Caso as calibrações precisem ser realizadas fora do Estado do Paraná, o prazo para entrega do equipamento poderá ocorrer em até 15 (quinze) dias.

**e)** Sendo necessário o deslocamento do equipamento defeituoso para realização da devida manutenção, fora das dependências da Contratante, deverá a Contratada comunicar a Divisão de Manutenção em Equipamento Hospitalar juntamente com a Divisão de Patrimônio para controle patrimonial, devendo os custos de tal deslocamento ser imputados à Contratada e a devolução deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias**.**

**f)** Os serviços deste instrumento deverão ser executados de acordo com as especificações e/ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço do fabricante dos equipamentos, considerando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

**g)** A Contratada apresentará mensalmente à Contratante toda a Gestão de Manutenções Preventivas e Corretivas de Certificações e Calibrações dos aparelhos listados neste Termo por intermédio de planilhas e controles estatísticos, laudos e certificações dos serviços executados, emitir ART e ou TRT/CFT se necessário.

**h)** Cabe a Contratada prestar serviço de assistência técnica preventiva continuada, bem como de assistência técnica corretiva, por intermédio de seus técnicos qualificados, inclusive com treinamento na norma NBR/ISO/IEC 17025, dos equipamentos hospitalares, laboratoriais e aparelhos clínicos e de apoio, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.

**1.2.3 Da garantia dos serviços prestados:**

**1.2.3.1** A empresa Contratada deverá apresentar declaração de que assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos da Contratante e o prazo de garantia será no mínimo de 90 (noventa) dias.

**1.2.3.2** A empresa contratada garantirá à Contratante suporte técnico imediato de 2ª feira a 6ª feira em horário comercial, contadas da notificação via abertura de chamado, em sistema de gestão, sendo consideradas válidas quando comprovadamente recebidas.

**1.2.3.3** A Contratada garantirá suporte técnico qualificado para o OBJETO deste Termo, nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação via e-mail e ou mensagens telefônicas, sendo consideradas válidas quando comprovadamente recebidas, pelo Contratante.

**1.2.3.4** A Contratada apresentará mensalmente à Contratante a Gestão de manutenções preventivas e corretivas junto com a nota de serviço as certificações, aferições e calibrações dos aparelhos pertencentes ao patrimônio, bem como seus cronogramas de manutenções preventivas e os relatórios gerais estatísticos de chamadas de manutenções corretivas dos equipamentos objeto da manutenção e também relatórios das peças substituídas na manutenção corretiva e outros registros corretivos.

**1.2.3.5 Relação de equipamentos:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| LOTE | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | PATRIMONIO/SÉRIE |
| 1 | Eletrocardiógrafos, da marca DIXTAL, modelo EP3 | 3 | 109687  109688  N/S 90311726 |
| 2 | Aspirador Cirúrgico, da marca KSS, modelo Isento 5000 | 4 | 120313  120314  120315  120316 |
| 3 | Aspirador Cirúrgico, da marca Aspiratex, modelo GIM6005C | 5 | 123070  100001808871  123062  123071  S/N 104331844 |
| 4 | Aspirador Cirúrgico, da marca Aspiratex, modelo INL-6002-BEM ELÉTRICO E A | 3 | 100002173134  100002173135  100002173138 |
| 5 | Coletor de Leite humano da marca Medela, modelo Lactina Select | 2 | S/N 1466626  S/N 646967 |
| 6 | Sistema de Aquecimento a Ar, modelo Warm Air 315, marca GENTHERM | 5 | 100002187514  100002187515  100002187511  100002187512  100002187513 |
| 7 | Aquecedor de manta térmica, da marca Mallinkrodt, modelo Warmtouch 501-5200 | 1 | S/N 31689 |
| 8 | Câmera de conservação marca: Biotecno modelo: BT.1100/420 N/S 2020.0377 , 2020.0378 E 2020.0379, **necessário suporte e treinamento para uso** | 3 | 100002169799  100002169798  100002169797 |
| 9 | Aspirador Cirúrgico, da marca Aspiratex, modelo GIM6005C2 | 6 | 220100056-1  220100056-2  220100056-3  220100056-4  220100056-5  220100056-6 |

**1.3 DA PADRONIZAÇÃO**

**1.3.1** Em observância ao princípio da padronização, visando compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, foi adotada a descrição técnica padronizada no catálogo do sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do objeto da presente contratação.

**1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**1.4.1** O serviço será prestado parcelado, nos locais, prazo e critérios definidos no tópico 9 deste Termo de Referência.

**1.4.2** Os serviços devem ser realizados na periodicidade indicada (planilha descritiva dos lotes que compõe o objeto).

**1.4.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente, desde que comprovada a obtenção de condições mais vantajosas para a administração nos termos do art. 57, II, Lei 8.666/93.

**1.4.4** O gestor e os fiscais do contrato serão conforme determinados no Art. 4º da Resolução 704/2018 – SESA, publicada no DIOE nº 10.271 de 11 de setembro de 2018, pág 26, ou outra que a venha a substituir.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Descrição da necessidade da compra ou da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob aperspectiva do interesse público;

**2.1.2** Trata-se do Processo de Licitação para a aquisição de serviço de consumo.

**2.1.3** A contratação do objeto que se busca adquirir, visa atender as necessidades dos pacientes, buscando a manutenção da integridade e segurança destes, de forma a garantir a segurança e qualidade dos serviços oferecidos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

**2.1.4** Em conformidade com o preconizado pela Resolução nº 509 de 27 de maio de 2021, é de responsabilidade dos estabelecimentos assistenciais de saúde promover o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final. Desta forma, é imprescindível a prestação destes serviços de manutenção a fim de proporcionar o funcionamento eficaz dos equipamentos de suporte às vidas englobadas, para o desenvolvimento das atividades hospitalares. Destaca-se que a contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibrações, com fornecimento de peças, de Equipamentos Médico-Hospitalares em atendimento a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier. Os serviços preventivos periódicos têm como finalidade a avaliação das condições para o perfeito funcionamento do equipamento; a realização de procedimentos preventivos previstos nos manuais de cada equipamento; além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. Logo, os serviços corretivos objetivam a reparação de um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracterizam-se através de uma série de procedimentos específicos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização, compreendendo a substituição de peças. Desta forma, com o intuito de assegurar o funcionamento eficaz dos equipamentos médico-hospitalares da nossa Unidade, assim como garantir a eficiência e efetividade dos serviços a serem oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que dependam destas tecnologias, se faz imprescindível a solicitação em questão, objetivando a prestação destes serviços de manutenção pelo período de 12 (doze) meses. A realização de manutenções preventivas periódicas objetiva resguardar a Administração contra interrupções no funcionamento dos equipamentos e danos aos próprios componentes por meio da detecção e eliminação de causas potenciais de defeitos, bem como assegurar os requisitos técnicos operacionais.

**2.1.5 DA LEGITIMIDADE**

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS é uma Fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade pública, fundada pela Lei Estadual nº 17.959/2014, a qual estabeleceu que a entidade é dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de interesse e utilidade públicos, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de beneficência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais.

A FUNEAS integra a administração pública indireta do Estado do Paraná e vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), tendo por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas Unidades próprias, sendo elas: Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Adalto Botelho (HAB).

A DIREÇÃO TECNICA do Hospital Infantil Waldemar Monastier no uso de suas atribuições legais e estatutárias inicia o presente processo para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com calibração de diversos equipamentos médico-hospitalares.

**2.1.6 DA LEGALIDADE**

A saúde é um direito fundamental previsto no art. 6º e 196 e da Constituição Federal, pois “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A fundamentação legal também está amparada no novo contrato de gestão Nº 001/2021 vigente desde 01/01/2021, firmado entre a SESA e FUNEAS, o qual estipula a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS nas Unidades Assistenciais e Operacionais Próprias da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo a aquisição de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalar, entre outros itens fundamentais para o funcionamento das Unidades Hospitalares. Neste sentido, está determinado que a FUNEAS realize as aquisições de todos os materiais médicos hospitalares, medicamentos, nutrição, saneantes, materiais de higiene, insumos gerais, entre outros, padronizados ou não nas Unidades, que permitam a execução das ações elencadas no Contrato de Gestão.

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, e demais regulamentações, portanto, imperativo que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo de julgamento de Menor Preço.

Esta definição ocorreu em razão da Lei Federal nº 14.133/2021, reafirmada pelo Decreto Estadual 10.086/2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso)

Optou-se pela realização da presente licitação na modalidade eletrônica, conforme preferência definida na mesma Lei:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (grifo nosso)

**2.1.7 DO INTERESSE PÚBLICO**

As unidades geridas pela FUNEAS são instituições públicas de saúde especializadas no atendimento de baixa, média e alta complexidade, de adultos, crianças e adolescentes, totalmente voltadas para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de hospitais públicos, constituída pelo Governo do Estado do Paraná e mantida com recursos provenientes do orçamento estadual, administrado pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS.

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com calibração de diversos equipamentos médico-hospitalares com reposição/fornecimento/substituição de peças e acessórios, que se busca contratar, são utilizados de forma integral na unidade hospitalar, como condição para a execução das atividades assistências.

Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas, que integra o presente contrato para todos os fins. Por fim, esta contratação visa garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

**2.1.8 DOS BENEFÍCIOS**

A vantajosidade e conveniência da contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, com calibração de diversos equipamentos médico-hospitalares, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, demonstra-se na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

**Qualidade**: Ao contratar uma empresa qualificada que se dedica exclusivamente a manutenção em equipamentos médico-hospitalares, o nível de qualidade dos serviços realizados será mais efetivo. Isso tem relação com a quantidade de investimentos feitos pela prestadora de serviços em busca de melhores resultados. Além disso, o foco deste tipo de serviço é na prevenção e qualidade. A manutenção dos referidos equipamentos permite a realização de vários atendimentos e procedimentos com confiabilidade e certeza no diagnóstico.

**Eficiência:** Justamente pelo nível de especialização na prática de sua atividade, uma prestadora terceirizada de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares consegue fornecer muito mais eficiência nos trabalhos.

**Riscos:** Por ser terceirizado, o contratante sabe exatamente o que esperar do serviço, da qualidade ao preço.

**Foco na atividade-fim:** Ao terceirizar a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de médico-hospitalares, podemos dedicar à atenção, esforços e recursos para o paciente.

**Custos:** A terceirização pode reduzir os custos, e essa é uma de suas principais vantagens. Uma empresa especializada tem maiores conhecimentos sobre os processos, permitindo maior produtividade ou ganhos de escala, seja com a aplicação de procedimentos e treinamentos específicos e/ou com a utilização os equipamentos/maquinários corretos.

Terceirizar os serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares garante mais qualidade, eficiência.

Considerando que a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares é essencial para o bom funcionamento da Unidade, mantendo o bom funcionamento dos exames prestados.

**2.1.9 DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição destes serviços, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, visa garantir a salubridade aos pacientes, acompanhantes e funcionários, e resultarão nos seguintes produtos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Diretoria/Área** | **Unidade Administrativa** | **Produtos Gerados** |
| Diretoria Técnica  Diretoria de Enfermagem | Ambulatórios  Enfermaria Clinica  Enfermaria Cirúrgica  UTI Pediátrica  UTI Neonatal  Hospital Dia  Centro Cirúrgico  CME  Centro Imagem e Diagnostico | Atendimento aos pacientes provenientes de:  Consultas Médicas Iniciais e Retorno  Exames internos  UTI Neonatal  UTI Pediátrica  Enfermaria Clínica  Enfermaria Cirúrgica  Hospital Dia  Encaminhamentos especializados  Ampliação da oferta de cirurgias emergenciais e eletivas |

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 1/2021, a saber:

**Metas Oferta de Serviços**

Ofertar 3376 Consultas Médicas no CARE

Ofertar todos os leitos operacionais por especialidade no CARE

Ofertar 400 cirurgias eletivas no CARE/mês

**Metas Performance/Cumprimento da Oferta - Internação**

Realizar ao menos 200 Saídas hospitalares por unidade de internação (exceto UTI)

Realizar ao menos 30 Saídas da UTI PEDIÁTRICA

Realizar ao menos 30 Saídas da UTI NEONATAL

Manter no mínimo 80% de taxa de ocupação hospitalar nas unidades de internação

Manter no mínimo 90% de taxa de ocupação na UTI Pediátrica

Manter no mínimo 90% de taxa de ocupação na UTI Neonatal

Apresentar tempo médio de permanência de 5 dias nas unidades de internação (exceto unidade psiquiátrica e UTIs)

Apresentar tempo médio de permanência de 9 dias na UTI Pediátrica

Apresentar tempo médio de permanência de 19 dias na UTI Neonatal

**Metas Performance/Cumprimento da Oferta - Ambulatorial e SADT**

Realizar 2239 consultas médicas totais

Realizar consulta pré anestésica em 100% das cirurgias eletivas

Realizar 100 exames de Tomografia Computadorizada para pacientes externos

Realizar 130 exames de Ultrassonografia para pacientes externos

Realizar 20 exames de Eletroencefalograma no CARE

Realizar 3075 atendimentos de terapias complementares

Metas Performance/Cumprimento Da Oferta - Cirúrgico E Obstetrícia

Realizar 400 cirurgias eletivas

**2.1.10** Garantir a manutenção dos atendimentos prestados e realização dos exames com segurança e qualidade aos usuários do SUS

**2.1.11** Trata-se a necessidade de abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada em calibração e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, contemplando troca de peças, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM.

**2.1.12** Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS Médico-hospitalares que se almeja contratar são reconhecidos por sua eficiência em diversas unidades hospitalares.

**2.1.13** A aquisição que se busca adquirir com este processo, é comumente utilizado pelas unidades hospitalares da rede SESA e FUNEAS/PR.

**2.1.14** Por todo o exposto, solicitamos providências para aquisição dos itens relacionados acima.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência

técnica, quando for o caso:

**3.2** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada em Equipamentos Médico-Hospitalares e emissão de certificados de calibração, contemplando o fornecimento e substituição de todas as peças de reposição originais que os compõem (ex.: bateria interna, painel de botões digitais, com atualização de software), em atendimento das necessidades do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), pelo período de 12 (doze) meses.

**3.3** Custos de deslocamento, mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários a serem empregados não haverá ônus à contratante.

**3.4** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais devidamente

habilitados no CREA-PR.

**3.5** A CONTRATADA deverá efetuar a emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) juntamente ao

conselho competente, referente a prestação dos serviços de manutenção do presente objeto.

**3.6** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados em todos os componentes essenciais para o correto funcionamento dos equipamentos, assim como, deverão ser realizados de acordo com os manuais do fabricante, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem alterações das características originais e de acordo com normas (técnicas) vigentes e tecno vigilância.

**3.7** A CONTRATADA deverá manter seus técnicos, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares dele.

**3.8** A CONTRATADA deverá manter os seus técnicos identificados por crachá e uniforme quando em trabalho,

devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

**3.9** A CONTRATADA deverá respeitar as exigências da CONTRATANTE no que se refere aos cuidados internos dos setores para a limpeza e organização do ambiente no momento de trabalho, evitando riscos de contaminação e outros tipos de transtornos.

**3.10** O serviço deverá ser realizado sempre na supervisão de um servidor da Unidade Hospitalar que será destinado para este tipo de fiscalização.

**3.11** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer anualmente, com fornecimento de relatório técnico

digital, individualizado por equipamento, contendo detalhadamente todos os serviços executados para controle e acompanhamento do parque tecnológico instalado, assinados tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE (fiscal).

**3.12** Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer sempre que necessários, com fornecimento de relatório técnico digital, individualizado por equipamento, contendo detalhadamente todos os serviços executados para controle e acompanhamento do parque tecnológico instalado, assinados tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE (fiscal), informando a liberação, ou não, do respectivo equipamento para seu devido uso.

**3.13** O tempo máximo para o início do atendimento aos chamados de serviços corretivos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas e, até 72 (setenta e duas) horas para resolução e conclusão dos problemas/ falhas.

**3.14** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de calibração rastreável ao INMETRO e/ ou RBC (rede brasileira de calibração) para aferição e validação do parque tecnológico instalado na Unidade Hospitalar deste termo.

**3.15** A CONTRATADA deverá realizar treinamentos operacionais para as equipes de enfermagem, médica e fisioterapia, e treinamentos técnicos para as equipes de engenharia clínica da Unidade Hospitalar deste termo. O treinamento será realizado duas vezes ao ano, com o cronograma acordado previamente, no período diurno A, noturno A, diurno B e noturno B, pra as equipes assistências da UTI Neonatal, UTI Pediátrica, Enfermarias, Centro Cirúrgico e Ambulatórios.

**3.16** O fornecimento de peças e acessórios que deverão ser adquiridos em atendimento das demandas do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM. A CONTRATANTE não se obriga a consumir peças que não sejam necessárias a troca, o consumo deverá ocorrer mediante a necessidade da CONTRATANTE.

**3.17** O custo da eventual prestação dos serviços de orçamento e troca das peças defeituosas estão incluídos no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação.

**3.18** O valor das peças será feito pela CONTRATANTE seguindo o procedimento a seguir:

**3.18.1** A CONTRATADA apresentará orçamento detalhado das peças a serem trocadas. Caso haja apenas fornecedor único (tabela de fabricante do componente), deverá ser informado por escrito junto com o orçamento;

**3.18.2** A CONTRATANTE providenciará outros 2 (dois) orçamentos, dispensado em caso de fornecedor único

devidamente justificado, assinado por servidor que realizou a pesquisa, assim como nome das empresas que

foram consultadas;

**3.18.3** A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o valor a ser pago pelas peças com base nos 3 (três)

orçamentos realizados (dois obtidos pela CONTRATANTE e um obtido pela CONTRATADA), e autorizará a troca das peças pelo menor valor;

**3.18.4** A CONTRATADA ao aceitar o valor deverá realizar a troca da peça;

**3.18.5** As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE,

caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade;

**3.18.6** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo valor informado, mediante apresentação de cópia de nota fiscal de compra da peça substituída;

**3.18.7** A aquisição de peças nos moldes acima fica limitado ao valor limite permitido para dispensa de licitação por baixo valor no caso aquisição de bens;

**3.18.8** No caso de peças com valor superior ao limite de dispensa de licitação por baixo valor, ou em qualquer caso que seja vantajoso para a CONTRATANTE, esta realizará processo próprio de aquisição.

**3.19** O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado 01 (uma) vez ao ano por equipamento de acordo

com cronograma a ser definido pela CONTRATANTE juntamente à CONTRATADA;

**3.20** O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sempre que necessário e acionado pela CONTRATANTE, sendo que a “quantidade de serviços” estimada acima, não se trata de uma garantia de recebimento integral por parte da CONTRATADA, e sim um número total máximo de chamados que possam ser realizados durante o período de 12 (doze) meses;

**3.21** A execução de 01 (uma) quantidade de serviço preventivo ou corretivo, finalizará apenas mediante a apresentação de relatório técnico emitido pela CONTRATADA, contemplando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, informando a liberação, ou não, do respectivo equipamento para uso, devidamente assinado e aprovado pela CONTRATANTE.

**3.22** Não poderá haver cobrança em duplicidade referente à uma prestação de serviço em determinado equipamento que se faça necessária a realização de mais de uma visita.

**3.23** Certificados de Calibração e Segurança Elétrica:

**3.23.1** A Contratada deverá emitir laudo de conformidade anual, dos equipamentos constantes no objeto.

**3.23.2** Para Certificado de calibração com padrões rastreáveis, estão seus custos inclusos.

**3.23.3** Os laudos de conformidade, bem como certificados de calibração quando for o caso, deverão vir acompanhados dos certificados de calibração dos padrões utilizados (analisadores, simuladores, etc.).

**3.23.4** A empresa CONTRATADA deverá fornecer etiqueta “adesiva”, nos equipamentos a serem efetuados os serviços de manutenções, contemplando a data de realização dos serviços, a data de vigência da respectiva manutenção e o número do relatório técnico correspondente aos serviços executados.

**3.24** Padrões mínimos de qualidade exigidos

**3.24.1** Quando solicitado, a contratada deve disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

**3.25** Normas a serem respeitadas

**3.25.1** RDC n.º 2/2010 aborda o gerenciamento de tecnologias em saúde

**3.25.2** RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 requisitos sanitários para a organização e funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica

**3.25.3** Portaria SVS/MS n° 453 de 1 de junho de 1998

**3.25.4** NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos

**3.25.5** Lei de Proteção de Dados Pessoais 13.709 de 14 de agosto de 2018

**PESQUISA DE PREÇOS**

**4.1** Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 368, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, dentre eles:

a) Preços existentes nos Bancos de Preços do Sistema GMS;

b) Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

c) Preço constantes de banco de preço e homepages

e) Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso (Art. 368, IV)

f) Pesquisa no aplicativo Notas Paraná (Art. 368, V)

**4.2** Consta no caderno de instrução da presente licitação Justificativa do Preço Adotado, contemplando pormenorizadamente o procedimento realizado para estabelecimento dos valores de referência do edital, podendo ser consultado a qualquer tempo pelos interessados a fim de evidenciar que a aquisição está sendo realizada de acordo com os valores de mercado na presente data, condicionada a todas as particularidades provenientes da situação em que vivemos nesta data.

**4.3** Deste modo, considerando que estes parâmetros são alternativas válidas – previstas no Decreto Estadual n.º 11.086/2022 – como alternativas de se realizar pesquisa de preços, entende-se que não ocorreu prejuízo na aferição do preço de mercado.

4.4 Com base no parâmetro das pesquisas de preços realizadas, foi adotado o critério **mediana** dentre as cotações apresentadas por representar o valor de mercado com a melhor vantagem.

**5 PARCELAMENTO DO OBJETO**

**5.1** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

**5.1.1** O processo será composto por 09 (nove) LOTES e cada lote será composto por 02 (dois) itens, sendo o item 01 (um) a prestação dos serviços da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos nele descrito e o item 02 (dois) referente ao valor anual provisionado para ressarcimento de peças e/ou acessórios de reposição eventual das peças passíveis de troca para a manutenção preventiva/corretiva do equipamento

**6 SUSTENTABILIDADE**

**6.1** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

**6.2** Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**6.3** Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**6.4** Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**6.5** Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**6.6** Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**6.7** Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração

Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

**6.8** Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

**6.9** Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

**6.10** O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

**7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Em cumprimento ao art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, ficam reservados exclusivamente para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte o lote:

**7.2** Lotes destinados à ampla concorrência:

**7.3** Se a ME ou EPP for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor.

**8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

O serviço dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**9.1** O prazo de prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em execução parcelada no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

**HOSPITAL INFANITL WALDEMAR MONASTIER**

**Endereço:** Rua XV de Novembro, 3701 – Bairro Bom Jesus

**Cidade:** Campo Largo/PR

**CEP:** 83.601-030

**Contato 1:** André Luiz Ferreira Coelho - Núcleo de Engenharia Clínica

Fone: (41) 3391-8183 / e-mail: [andrecoelho@sesa.pr.gov.br](mailto:andrecoelho@sesa.pr.gov.br)

**Contato 2:** Guilherme Pasetti – Diretor Administrativo

Fone: (41) 33918194 / e-mail: [guilhermepasetti@sesa.pr.gov.br](mailto:guilhermepasetti@sesa.pr.gov.br)

**Horário de entrega:** Segunda à Sexta-feira das 8h às 16h00min.

**9.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.5** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.6** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o serviço nos endereços relacionados no termo de referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

**9.7** Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

**9.8** Para realizar a Gestão e a Fiscalização da presente contratação, designa-se os servidores:

**9.8.1** Servidor Guilherme Pasetti / CPF: 046.027.629-80 / Diretor Administrativo/ Telefone: (41) 3391-8194 / e-mail: [guilhermepasetti@sesa.pr.gov.br](mailto:guilhermepasetti@sesa.pr.gov.br) , como **GESTOR.**

**9.8.2** Servidor André Luiz Ferreira Coelho / CPF: 093.247.079-30 / Coordenador de Núcleo de Engenharia Clinica / Telefone: (41) 3391-8183 / e-mail: [andrecoelho@sesa.pr.gov.br](mailto:andrecoelho@sesa.pr.gov.br) , como **FISCAL.**

**10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

**10.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos

14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**10.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**10.1.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.1.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.1.11** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a

Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 349, XVIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**10.1.14** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**10.1.15** Garantir ao Contratante:

**a)** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**b)** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando

prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**11. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de nenhuma hipótese de garantia de execução contratual, tendo em vista a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com calibração de Diversos Equipamentos Médico-hospitalares, se tratar de um serviço de características comuns e não ser um fornecimento de grande vulto e ainda, os serviços somente serão pagos após prestados para a FUNEAS devidamente atestado por fiscal de contrato, e desta forma, mitigando qualquer prejuízo para a Administração Pública.

**12 FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**12.3** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**12.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS), CNPJ 24.039.073/0001-55, Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, CEP: 80.020-110 Curitiba-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**12.5** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/FUNEAS, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente do licitante seja o mesmo de sua razão social;

**12.6** A FUNEAS efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

**12.7**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)       365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**12.8** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**12.9** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**13. DO REAJUSTAMENTO.**

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.1 A data do orçamento estimado é 29/08/2024

**13.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.1** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**13.8.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**13.8.2** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**13.9** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

**14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**14.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**14.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no  
Anexo II deste edital.

**14.4** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou Privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho da atividade pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com lote arrematado;

**14.5** Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA/CFT da licitante e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão da Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

**14.6** Não serão aceitas certidões positivas.

**14.7** Comprovação de Capacidade Técnica Operacional – Experiência da Proponente: A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CFT, de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos listados anteriormente.

**14.8** Será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a este item.

**14.9** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional – Experiência Profissional A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos listados neste documento. (listados na planilha de equipamentos).

**14.10** A comprovação do vínculo do profissional competente com a proponente deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou

b) Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação).

c) Declaração de disponibilidade técnica.

**14.11** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

**14.12** Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

**15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**15.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**15.1.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**15.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**15.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

**16 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** O serviço terá início em é de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

**16.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

**16.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**16.3** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**16.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**17.1** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**17.1.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**17.1.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.2** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**17.3** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**17.4** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**17.5** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**17.6** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.**17.7** O fiscal técnico deverá realizar a avaliação mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**17.8** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**18.SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**19. VISTORIA**

**19.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto aos contatos: **Contato 1:** André Luiz Ferreira Coelho, pelo telefone (41) 3391-8183, **Contato 2:** Guilherme Pasetti, pelo telefone (41) 33918194.

**19.2** Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).

**19.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**19.4** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**20.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: HOSPITAL INFANITL WALDEMAR MONASTIER - HIWM

Fonte de Recursos: Fonte 1 – Contrato de gestão

Programa de Trabalho: (De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021);

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

**21. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**21.1** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**21.2** O arrematante entregará, junto com os demais documentos:

**a)** o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

**b)** documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**21.3** Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**21.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

**21.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**21.6** A alterarão da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

**21.7** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**21.8** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**21.9** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**21.10** Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

**21.11** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**21.12** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso

**22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**23. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

**24. VIGÊNCIA:**

**24.1** O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021

**Curitiba, 1 de novembro de 2024**

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Rafaela Franco Ferrari**

Assistente nível II – DA/SAQ/GCOMP

Responsável pela compilação das informações do Termo de Referência

1. Ciente

2 De acordo

*(Assinado e datado digitalmente)*

***Karoline Villarreal Pedrozo***

Gerente de Suprimentos - DA/SAQ/GCOMP

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**
   1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
   2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
   3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
   4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
2. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
   2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
   3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
   4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
   5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
   6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.
3. **DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o “mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

3. 2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

3.3 A pontuação sobre a qualidade dos serviços será medida de 0 (zero) e 100 (cem).

3.4 Nota 100 (cem) é o serviço prestado com máxima eficiência e qualidade.

3.5 Nota 0 (zero) o serviço apresentado está desprovido totalmente de eficiência e qualidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | |
| **Aferição:** Condicionada à verificação pelo Fiscal de Contrato que detalhará a ocorrência. | |
| **Critério de avaliação** | |
| **Critério (faixas de pontuação)** | **Pontos** |
| Sem ocorrências | de 86 a 100 pontos |
| 01 Ocorrência | De 81 a 85 pontos |
| 02 Ocorrência | De 71 a 80 pontos |
| 03 Ocorrência | De 61 a 70 pontos |
| 04 Ocorrência | De 51 a 60 pontos |
| 05 Ocorrências | Abaixo de 51 pontos |
| **Ocorrências** | |
| 1 - Deixar de Manter os serviços durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais). | |
| 2 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. | |
| 3 - Retirar profissionais do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia. | |
| 4 - Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto. | |
| 5 - Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços. | |
| 6 - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | |
| 7 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência. | |
| 8 - Atraso no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços. | |
| 9 -Prestar o serviço em quantidade inferior ao estipulado do Termo de Referência. | |
| 10 - Não substituição de mão de obra em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência. | |
| **Mecanismo de cálculo:** Será aplicada a pontuação de 10 pontos para cada ocorrência verificada. | |

**4 CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS**

4.1 As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.

4.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador.

4.3 O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

1. **FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS**

5.1 As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

|  |  |
| --- | --- |
| **FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA** | **PERCENTUAL DE DESCONTO** |
| De 86 a 100 pontos | 0% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| De 81 a 85 pontos | 1% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| De 71 a 80 pontos | 2% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| De 61 a 70 pontos | 3% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| De 51 a 60 pontos | 5% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| Abaixo de 51 pontos | 10% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |